

---

**PROGRAMA DE DESCONTO PARA COLABORADORES  
PÓS GRADUAÇÃO PRESENCIAL STRICTO SENSU  
REGULAMENTO/SEU/PRODEM Nº 005/2025**

A **Sociedade Educacional Uberabense** e sua mantida **Universidade de Uberaba – UNIUBE** instituem para o ano de **2025**, o **PROGRAMA DE DESCONTO PARA COLABORADORES**, conforme as condições abaixo:

01 – Serão beneficiados pelo Programa os empregados da Sociedade Educacional Uberabense, vinculados a Universidade de Uberaba, ao Hospital Universitário Mário Palmério, Hospital Regional de Uberaba – José Alencar, Hospital Veterinário de Uberaba, Instituto Maria Modesto e UPAS (Mirante e São Benedito) que se matricularem no **ano de 2025**, em curso de **pós-graduação *stricto sensu***, ofertados pela Uniube na modalidade presencial.

02 – O desconto será válido somente para os cursos de pós-graduação na modalidade presencial *stricto sensu*, ofertados nos **Campus de Uberaba e Uberlândia**.

03 – O desconto será de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da mensalidade, para pagamento até a última data para pagamento antecipado.

**04 - O desconto está condicionado ao pagamento a ser realizado até a última data para pagamento antecipado, estabelecida pela instituição.**

05 – Caso o pagamento não seja realizado até a última data para pagamento antecipado será devido o valor integral da parcela até a data do seu vencimento.

06 – O desconto a que se refere o item 03, será aplicado apenas sobre o valor bruto das mensalidades do curso, previsto em orçamento aprovado, sendo que os valores cobrados a título de matrícula, taxas administrativas ou disciplinas em regime de dependência/adaptação não estão sujeitos ao desconto.

07 – O desconto previsto no item 03, é individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.

08 – O desconto a que se refere o item 03, terá validade após a matrícula regular, de acordo com o edital de cada curso e será aplicado a partir do mês subsequente ao do protocolo.

09 – O desconto será mantido para todo o curso, ocorrendo perda do benefício quando:

I – houver a interrupção dos estudos por abandono, transferência de curso e/ou turno, ou de modalidade de ensino, trancamento de matrícula ou desistência de curso;

II – o colaborador que for desligado, por qualquer motivo, da Sociedade Educacional Uberabense;

III - não renovação de matrícula acadêmica e financeira dentro dos prazos estipulados pela instituição ao longo da realização continuada do curso; ou

IV – ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade de Uberaba.

10 – O desconto concedido no Programa de Desconto a Empregado não será cumulativo com outras bolsas, exceto Desconto Uniube Empresa.

11 – Os alunos beneficiados autorizam desde já a utilização de seus nomes, imagens e sons de voz, sem quaisquer ônus, para à divulgação do programa, em quaisquer meios de comunicação, durante todo o seu curso.

12 – O referido desconto não se aplica a alunos matriculados em regime de "aluno especial." Considera-se aluno especial aquele vinculado a outra instituição que deseja cursar disciplinas isoladas na Universidade.

13 – O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita, pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

14 – Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Presidente da Sociedade Educacional Uberabense.

15 – Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 12 de novembro de 2024.



**Sociedade Educacional Uberabense**  
**Marcelo Palmério**  
**Presidente**